



Estado do Rio de Janeiro

## Câmara Municipal de Cabo Frio

Projeto de Lei n.º 017/2001.

Em 24/04/2001.

### CRIA A BIBLIOTECA ITINERANTE DE CABO FRIO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

### RESOLVE:

Artigo 1º. - Fica criada a Biblioteca Itinerante de Cabo Frio.

Artigo 2º. - A Biblioteca Itinerante de Cabo Frio tem por objetivo permitir acesso aos livros a todos os munícipes, independente de: idade, sexo, cor, raça, opção religiosa, partido político, classe social e local onde residam.

Artigo 3º. - A Biblioteca Itinerante de Cabo Frio será montada em veículos apropriados para esse fim.

Artigo 4º. A Biblioteca Itinerante de Cabo Frio contará com bibliotecários e assistentes, com a finalidade de prestar esclarecimentos ao público e facilitar o acesso aos títulos disponíveis.

Artigo 5º. - A Biblioteca Itinerante de Cabo terá seu calendário organizado pela Secretaria Municipal de Cultura em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação.

Artigo 6º - A Secretaria Municipal de Educação juntamente com a Secretaria Municipal de Cultura poderão firmar convênios com outras entidades governamentais, sejam elas federais, estaduais ou municipais, ou entidades privadas de qualquer natureza, para aumentarem o acervo da Biblioteca.



Estado do Rio de Janeiro

## Câmara Municipal de Cabo Frio

Artigo 7º. - O Município poderá estabelecer convênios com órgãos Federais, Estaduais e instituições financeiras oficiais para o financiamento de veículos, equipamentos e livros destinados ao cumprimento dessa Lei.

Artigo 8º. - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias do Município, suplementadas se necessário.

Artigo 9º. - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de trinta dias.

Artigo 10.- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 24 de abril de 2001.

  
EMANOEL FERNANDES  
Vereador

### JUSTIFICATIVA

“Um País se faz com Homens e Livros”. Esse é o objetivo dessa Lei; permitir que, através dos livros possamos construir uma sociedade mais culta, com Homens possuidores de discernimento próprio, que sejam mais voltados para a construção de uma sociedade mais justa e menos agressiva, longe das drogas, longe da escuridão da ignorância.

No Artigo 23 da Constituição Federal encontramos o seguinte texto: “É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios”: